

**ESTATUTO DA VILA ESTUDANTIL**  
**CAMPUS “LUIZ DE QUEIROZ”**

**CAPITULO I – DAS FINALIDADES**

- Art. 1º** - A Vila Estudantil tem como finalidade principal oferecer moradia aos alunos de ambos os sexos, solteiros, regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós graduação da ESALQ/USP e que tenham sido previamente selecionados pela Comissão de Apoio à Vila Estudantil (CAVE), cujo funcionamento será disciplinado por este Estatuto.
- § 1º** - É permitida a moradia ao estudante casado desde que desacompanhado da família.
- § 2º** - Cada módulo – residência, destinado aos alunos de graduação, abrigará 8 (oito) moradores, dois em cada quarto. Cada módulo – residência para os alunos de pós graduação abrigará quatro pessoas.
- Art. 2º** - A Vila Estudantil poderá abrigar, a juízo da sua Comissão Interna (C.I.) e ouvida a CAVE, em períodos de férias escolares e de recesso, estudantes de outras escolas, estagiários, congressistas e visitantes da ESALQ, mediante o recolhimento de taxas, fixadas pela CAVE e C.I., à Tesouraria da Prefeitura do Campus Administrativo de Piracicaba (PCAP).
- Art 3º** - As instalações, equipamentos, móveis e outros pertences destinados à Vila Estudantil pertencem à Prefeitura do Campus da USP em Piracicaba.
- Art. 4º** - Os moradores devem assinar um termo de compromisso relativo a utilização das instalações, equipamentos e móveis durante o período de sua permanência na Vila Estudantil.

## **CAPITULO II – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 5º** - a Vila Estudantil é administrada, no seu dia a dia, pela C.I. formada por moradores e em pleno gozo de seus direitos.

**§ 1º** - A C.I. da Vila Estudantil é composta dos seguintes cargos:

- a. Presidente
- b. Vice Presidente
- c. Secretário Geral
- d. Secretário Executivo
- e. Tesoureiro

**§ 2º** - A eleição dos moradores da C.I. é realizada em votação direta e secreta, na segunda quinzena de abril de cada ano, com apuração imediata;

**§ 3º**- Os candidatos aos diversos cargos podem apresentar-se individualmente ou agrupados em “chapas”;

**§ 4º** - É vedada a candidatura aos moradores que cursem semestre na ESALQ de forma que o final da gestão, em que pretendem ser candidatos, termine depois de concluído o curso;

**§ 5º** - O mandato dos membros da C.I. tem a duração de um ano, contado a partir da posse, que deve ocorrer no prazo máximo de dez dias depois da apuração dos resultados das eleições;

**§ 6º** - A data da eleição, a recepção das inscrições dos candidatos, individualmente ou agrupados em “chapas”, a composição da mesa receptora de votos, a organização das Listas de eleitores, a apuração dos resultados e a proclamação dos eleitos são realizadas por um comissão composta de 4 (quatro) membros efetivos e dois suplentes, moradores da Vila Estudantil, mas não componentes da C.I. em exercício, nem candidatos a qualquer cargo eletivo e eleita em assembléia geral ordinária.

**Art. 6º** - São funções do Presidente:

- a. representar a Vila Estudantil;
- b. convocar e presidir as reuniões da C.I.;
- c. convocar e presidir as assembléias gerais;
- d. ser fiel depositário das verbas eventualmente destinadas à Vila Estudantil;
- e. movimentar, juntamente com o Tesoureiro, contas bancárias durante a sua gestão;
- f. assinar, juntamente com o Secretário Geral, a correspondência oficial;
- g. apresentar, à Assembléia Geral, relatório das atividades da C.I. desenvolvidas durante a sua gestão;
- h. rubricar todos os papéis, livros da Presidência, Secretaria e Tesouraria;
- i. empossar, por ocasião das eleições, os candidatos eleitos.

**Art. 7º** - São funções do Vice-Presidente:

- a. substituir o Presidente quando houver necessidade;
- b. auxiliar o Presidente e os Secretários Geral e Executivo, na administração da Vila Estudantil;

**Art. 8º** - São funções do Secretário Geral:

- a. responder pela Secretaria da Vila Estudantil cuidando da correspondência, do registro dos moradores e dos arquivos;
- b. assinar a correspondência, juntamente com o Presidente;
- c. secretariar as reuniões da C.I. e das assembléias;
- d. providenciar a convocação, por escrito, para as reuniões da C.I. e para as assembléias;
- e. fazer cumprir as determinações da C.I., divulgando os comunicados, notificações e informar aos moradores, por escrito, todas as deliberações tomadas pela C.I. e Assembléias;

- f. encaminhar à C.I. os pedidos de alojamentos de pessoal estranho à casa, pedidos esses instruídos com todas as informações necessárias, encarregando-se do cumprimento das determinações emanadas.

**Art. 9º** - São funções do Secretário Executivo:

- a. manter o registro dos moradores da Vila Estudantil, anotando a admissão, ocorrências internas e a saída;
- b. manter sob sua guarda, atualizado, o inventário dos bens móveis e imóveis da Vila estudantil;
- c. manter e disciplinar a utilização das dependência de uso coletivo já criadas bem como outras dependências que venham a ser criadas;
- d. vistoriar permanentemente as instalações, equipamentos, móveis e outros pertences da Vila Estudantil, informando a CAVE sobre o seu estado.

**Art. 10º** - São funções do Tesoureiro:

- a. manter sob sua responsabilidade os registros do movimento financeiro da Vila Estudantil;
- b. apresentar mensalmente o balancete e no final da gestão da C.I., submeter à assembléia um balanço de todo o movimento financeiro da Tesouraria;
- c. movimentar, juntamente com o Presidente, contas bancárias da Vila Estudantil;

### **CAPITULO III – DAS REUNIÕES**

**Art. 11.** – As reuniões da C.I. são ordinárias e extraordinárias. As ordinárias são realizadas mensalmente, durante o período letivo e as extraordinárias quando houver convocação feita pelo Presidente ou pela maioria dos membros da C.I.

**Parágrafo único** – As reuniões da Diretoria tem caráter reservado, Entretanto, havendo necessidade, além dos membros da C.I., outras pessoas poderão ser admitidas e emitir opinião, sem contudo ter direito a voto.

**Art. 12 -** Para a realização das reuniões da C.I. é necessária a presença da maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo único** – Quando o número de membros da C.I. não permitir a realização da reunião, conforme estipula o artigo 12, ela será automaticamente realizada no dia seguintes, no mesmo horário, com qualquer que seja o número de seus membros.

**Art. 13 –** As reuniões da C.I. obedecerão, normalmente, a seguinte seqüência:

- a. assinatura em livro próprio, dos membros da C.I. Presentes;
- b. leitura e discussão da ata da sessão anterior, para aprovação ou retificação;
- c. leitura do expediente;
- d. registro dos assuntos a serem discutidos;
- e. ordem do dia, com discussão dos assuntos propostos, na seqüência de seu registro.

**Parágrafo único** – As votações poderão ser secretas ou a descoberto, a critério da maioria dos membros da C.I. presente à reunião.

**Art. 14 –** As assembleias gerais poderão ser realizadas bimensalmente e convocadas pela CAVE, C.I. ou moradores e será feita mediante edital com 48 horas de antecedência. Nesse edital deve constar a pauta da assembleia.

**§ 1º -** A presidência das Assembleias Gerais, a pauta normal de trabalho, a apresentação de relatórios e balanços

desenvolvem-se de acordo com as atribuições dos diversos membros da C.I.

**Art. 15** – A assembléia Geral é realizada com a presença da maioria absoluta dos moradores, em primeira chamada e com qualquer número em segunda chamada.

§ 1º - A verificação do “quorum” é feita pelo livro de presença.

§ 2º - A segunda chamada é feita 15 minutos após a primeira.

**Art. 16** – São atribuições da Assembléia Geral

- a. julgar em grau de recurso as decisões da C.I.;
- b. apreciar a prestação de contas da C.I. no término da gestão;
- c. cassar o mandato dos membros da C.I. caso sejam apuradas irregularidades no desempenho de suas funções ou quando estas não estejam sendo desempenhadas a contento;
- d. tomar qualquer deliberação no interesse da Vila Estudantil e que não colida com os preceitos deste regimento.

#### **CAPITULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS MORADORES**

**Art. 17** – São direitos do morador da Vila Estudantil:

- a. utilizar-se das instalações, equipamentos e serviços da Vila Estudantil durante o período de permanência nos cursos da ESALQ, como aluno regularmente matriculado e de acordo com o estabelecido no art. 1 e seus parágrafos;
- b. inscrever-se como candidato às eleições da C.I. da Vila Estudantil e votar nelas;
- c. dirigir-se à C.I. da Vila Estudantil oferecendo sugestões que possam promover o maior desenvolvimento da convivência entre os moradores.

**Art. 18** – São deveres do morador da Vila Estudantil:

- a. comportar-se de forma a garantir o desenvolvimento da camaradagem, da amizade e da cooperação entre os demais moradores;
- b. acatar as decisões da C.I., cumprindo e fazendo cumprir as disposições do presente estatuto;
- c. cooperar na manutenção e zelar pela manutenção do patrimônio público colocado à sua disposições;

#### **CAPITULO V – DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 19** – Cumpre a todos os moradores concorrer para a disciplina no recinto da Vila Estudantil. Os atos que se desviarem das normas estabelecidas pela C.I. da Vila Estudantil e pela CAVE serão passíveis das seguintes penalidades, aplicadas pela C.I. ou pela Assembléia dos moradores da Vila Estudantil

- a. advertência reservada por parte do Presidente ou por outro membro da C.I., desde que dentro de sua competência;
- b. advertência pública decorrente de decisão da C.I. da Vila e comunicada por portaria;
- c. cassação dos direitos de residência, mediante apuração em sindicância realizada pela C.I. da Vila Estudantil, garantindo o direito de defesa e de recursos do morador.

#### **CAPITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20** – É vedada a remuneração aos moradores componentes da C.I. e demais moradores da Vila Estudantil;

**Art. 21** – A reforma parcial ou total deste Estatuto poderá ser proposta por dois terços dos seus moradores ou pela CAVE e será considerada em vigor, uma vez aprovada pelo Conselho do Campus de Piracicaba.

- Art. 22** – Em caso de renúncia parcial ou total dos membros da C.I. caberá à Assembléia a deliberação sobre a questão.
- Art. 23** – Este estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho do Campus de Piracicaba. Para que não haja alegação de desconhecimento do mesmo, será entregue uma cópia a cada morador.
- Art. 24** – Os casos omissos neste Estatuto serão analisados pela CAVE, em primeira instância e pelo Conselho do Campus, em grau de recurso.